

## **LEI Nº 154**

### **Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento para aquisição de equipamento rodoviário e dá outras providências.**

Assis Gabriel Bandeira, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar financiamento, nos moldes da resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, junto à BANESTADO S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento, com sede em Curitiba - Paraná, para a obtenção de um crédito no valor de Cr\$330.000, 00 ( Trezentos e trinta mil cruzeiros), que acrescido das despesas de financiamento no valor de Cr\$211.332,00 (duzentos e onze mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), resultará em débito no valor total de Cr\$541.332,00 ( Quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), firmando o contrato e títulos respectivos.

Art. 2º - O Financiamento se destinara exclusivamente à aquisição dos seguintes equipamentos:

Dois caminhões Chovrolet à gasolina, com caçamba de 4m3.  
Um rolo compactador, e um trator para reboca-lo.

Art. 3º - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo, fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outro Estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º - Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e bem assis das prestações do financiamento, serão utilizados recursos provenientes de verba consignada no orçamento vigente, dotação 4.1.4.2 – S.R.M. Automóvel, autocaminhões etc., fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes as dotações orçamentárias competentes para ocorrer o pagamento do saldo débito contraído em decorrência desta Lei.,

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em Garantia, à FINANCIADORA, os bens descritos no art, 2º., nos moldes da Lei Federal nº 4.728 de 14/07/65 e Decreto-Lei nº 911 de 30/11/69.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dez dias do mês de julho de 1.975

**Assis Gabriel Bandeira**  
**Prefeito Municipal**